PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES
FAFICLA

ATO DA DIREÇÃO DA FAFICLA N.º 01/2018

Regulamenta o Aproveitamento de Conhecimentos e Competências

A Direção da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes da PUC-SP, ouvido o Conselho da Faculdade em 28/02/2018, no uso de suas atribuições e, considerando a Deliberação 02/2003 de 10/03/2003, da Reitoria, nos seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, o artigo 47 § 2º da LDB, o Regimento Geral da PUC-SP, nos seus artigos 107 e 194, e a realidade dos diferentes cursos da Faculdade e do nível de conhecimento dos alunos nela matriculados,

RESOLVE:

Artigo 1º - É facultado ao aluno da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes da PUC-SP a solicitação de Banca de Aproveitamento de Conhecimentos e Competências.

Artigo 2º - A solicitação, além dos princípios gerais estabelecidos na Deliberação n.º 02/2003, fica circunscrita aos seguintes critérios:

a. o aluno deverá formalizar o pedido no portal acadêmico, indicando a(s) disciplina(s) em que solicita a verificação;
b. o aluno terá acesso às ementas das disciplinas referentes aos exames que pretende prestar;
c. os pedidos deverão ser feitos durante o período estabelecido pelos Coordenadores de Cursos da FAFICLA e na ocasião deverão ser apresentados os documentos comprobatórios;
d. a apresentação de documentação comprobatória não exime o candidato de participação em banca especial;
e. **os alunos ingressantes pelo vestibular** poderão solicitar os pedidos **apenas para o 2º semestre letivo**;
f. **o aluno deverá entrar com pedido de banca e fazer o exame sempre no semestre imediatamente anterior àquele em que a disciplina é oferecida em sua grade**;
g. a Secretaria encaminhará à Coordenação os pedidos, anexando o comprovante de matrícula e o histórico escolar do aluno;
h. o Coordenador do Curso apreciará o pedido acompanhado da documentação comprobatória e, se julgar pertinente, dará seguimento ao processo;
i. a aplicação das provas ocorrerá nas datas previstas pelos Coordenadores da FAFICLA;
j. a aferição dos conhecimentos ou competências será feita com base nos planos de ensino em desenvolvimento para os demais alunos;
k. a divulgação dos resultados será de competência do expediente da Faculdade;
l. a publicação dos resultados será na data estabelecida no **Calendário da Faculdade**.

Artigo 3º - A banca examinadora será constituída por três professores, sendo dois deles da área de conhecimento da disciplina para a qual o aluno pede validação e o terceiro o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso, conforme propõe a Deliberação 02/2003. Compete à Coordenação de Curso acompanhar todo o trabalho das bancas examinadoras.

Artigo 4º - É vedada a solicitação de Aproveitamento de Conhecimentos e Competências nos casos de **reprovação nas disciplinas curriculares** do curso, as quais o aluno já tenha cursado.

Artigo 5º - É vedada a solicitação de Aproveitamento de Conhecimentos e Competências nos casos de **reprovação em banca anterior da mesma disciplina**.

Artigo 6º - É vedada a solicitação de Aproveitamento de Conhecimentos e Competências nos casos de **disciplinas eletivas, optativas, oficinas ou quaisquer outras não pertencentes ao quadro das disciplinas curriculares do curso.**

Artigo 7º - A solicitação de Aproveitamento de Conhecimentos e Competências deverá obedecer os prazos estabelecidos no portal.

Artigo 8º - O processo será homologado pelo Conselho da Faculdade.

Artigo 9º - Não haverá 2ª (segunda) chamada ou repetição de prova, sejam quais forem os motivos apresentados.

Artigo 10º - Tendo em vista a autonomia didático-científica da Universidade, a capacidade técnica e a soberania da Banca Examinadora, não será permitida revisão de provas ou questionamentos acerca dos métodos de avaliação.

Artigo 11º - Para aprovação na banca, obedecendo ao conceito de ***demonstração de conhecimento extraordinário*** a que se refere a deliberação 02/2003, será exigido do candidato 70% de aproveitamento em todas as habilidades e conhecimentos exigidos pela disciplina.

Artigo 12º - Ao fazer a inscrição o aluno expressa a sua concordância com as normas expressas neste Ato.

Artigo 13º - Os casos omissos serão analisados pela Direção da Faculdade e submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade.

Artigo 14º - Definir como data de início da vigência deste Ato, o dia de sua publicação no Quadro de Avisos da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria da COMFIL nº 01/2007.

São Paulo, 05 de março de 2018.

Profª. Drª. Angela Brambilla C. T. Lessa
Diretora